

DECRETO Nº 12.632 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ Prorroga cronograma de obras do loteamento urbano Granville e contém outras providências”.

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis.

CONSIDERANDO, que o “**LOTEAMENTO GRANVILLE**”, encontra se devidamente aprovado pelo Decreto Municipal **número 12. 308, de 17 de maio de 2016;**

CONSIDERANDO que o projeto inicial para aprovação do Loteamento Granville apresentado a essa municipalidade prevê a execução da pavimentação asfálticas das vias públicas do referido loteamento em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de Aprovação do Loteamento Granville em seu Artigo 3º, alínea “e” autoriza Pavimentação Asfáltica em TSD – Tratamento Superficial Duplo;

CONSIDERANDO o não cumprimento do cronograma de execução das obras de infraestrutura apresentado no ato da aprovação do mencionado loteamento;

CONSIDERANDO os estudos técnicos do setor de Engenharia deste município que atesta que a pavimentação em TSD não oferece a qualidade e principalmente durabilidade necessária para empreendimentos da natureza do empreendimento denominado Loteamento Granville;

CONSIDERANDO por fim, o laudo de vistoria do Departamento de Engenharia desta Prefeitura que atesta que as obras de pavimentação em TSD no referido loteamento já estão em execução e em ritmo avançado;

DECRETA:

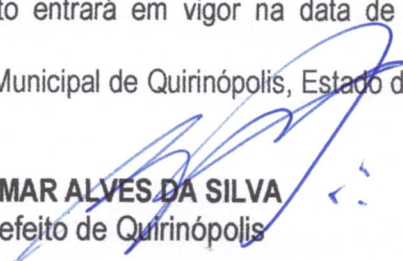
Art. 1º - Fica **PRORROGADO** o cronograma de obras de infraestrutura referente ao loteamento Granville aprovado pelo Decreto nº 12.308, de 17 de maio de 2016 por **dois anos** a partir da presente data.

Art. 2º - A **primeira etapa (46.490,67m2)**, bem como a **segunda etapa (35.576,85m2)** das obras de pavimentação asfálticas já executadas em TSD autorizada pelo Decreto 12.308/2016, constituídas por 590 (quinhentos e noventa) lotes, totalizando uma área de **82.067,52 m2** deverão obrigatoriamente ser revestidas com Lama Asfáltica ou Micro Revestimento num prazo **de 01 (um) ano a partir da presente data.**

Art. 3º - As demais etapas de pavimentação deverão ser executadas em **CBUQ**, conforme projeto apresentado pela empresa e de acordo com Lei Municipal 051.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de dezembro de 2018.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis